

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KÉSIA CRISTINA ALVES

**O IMPACTO DO REGISTRO DIGITAL NOS PROCESSOS DE LEGALIZAÇÃO DE
EMPRESAS NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DA CIDADE DE
UBERLÂNDIA**

UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2017

KÉSIA CRISTINA ALVES

**O IMPACTO DO REGISTRO DIGITAL NOS PROCESSOS DE LEGALIZAÇÃO DE
EMPRESAS NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DA CIDADE DE
UBERLÂNDIA**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientadora: Profª Ms. Mônica Aparecida
Ferreira Gama**

**UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2017**

KÉSIA CRISTINA ALVES

O impacto do registro digital nos processos de legalização de empresas nos escritórios de contabilidade da cidade de Uberlândia

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof.
Membro

Prof.
Membro

Prof.
Membro

Uberlândia (MG), 01 junho de 2017

RESUMO

O Brasil é considerado um país lento e burocrático no registro de processos de abertura, alteração e extinção de empresa, se comparado com os países desenvolvidos. O procedimento utilizado para realização do registro digital estava desatualizado e inviável em relação à evolução tecnológica. Neste sentido, buscou-se modernizar e facilitar o encaminhamento desse processo, por meio da utilização de procedimento digital, com o órgão responsável, como a Junta Comercial do Estado, JUCEMG. Neste contexto de um cenário de mudanças no processo de legalização das empresas no Brasil, o presente estudo teve por objetivo verificar a percepção dos contadores em seu ambiente profissional quanto ao Registro Digital dos atos empresariais na cidade de Uberlândia. Para isso utilizou-se a pesquisa exploratória e descritiva. Foram analisadas e avaliadas as mudanças ocorridas com a implementação de procedimento do registro digital, através de uma pesquisa realizada em dez escritórios de Contabilidade, na cidade de Uberlândia – MG. Os resultados provenientes da análise dos dados coletados apontam que grande parte dos pesquisados não estão satisfeitos com o desempenho do sistema. Com relação ao funcionamento do sistema junto ao órgão responsável pela regularização do registro digital, de acordo com os anseios dos contadores, a JUCEMG não está preparada para atender e dar suporte aos seus associados e interessados.

Palavras-chave: Escritórios de Contabilidade. Procedimento Digital. Registro Digital.

ABSTRACT

Brazil is considered a slow and bureaucratic country in the registry of processes of opening, changing and closing of companies, when compared with the developed countries. The procedure used to perform the digital registration was outdated and unfeasible, in relation to technological evolution. In this sense, it was sought to modernize and facilitate the referral of this process, through the use of a digital procedure, with the responsible public agency, such as the State Commercial Board, JUCEMG. In this context of a scenario of changes in the process of legalization of companies in Brazil, the present study aimed to verify the perception of accountants in their professional environment regarding the Digital Registry of business acts in the city of Uberlândia. For this, the exploratory and descriptive research was used. The changes that occurred with the implementation of a digital registry procedure were analyzed and evaluated through a survey conducted in ten Accounting Offices in the city of Uberlândia - MG. The results obtained from the analysis of the collected data indicate that most of the respondents are not satisfied with the performance of the system. Regarding the operation of the system with the body responsible for regularizing the digital registry, according to the expectations of the accountants, JUCEMG is not prepared to meet and support its associates and stakeholders.

Key words: *Accounting Offices. Digital Procedure. Digital Record.*

1 INTRODUÇÃO

O registro constitui uma das obrigações elementares para o exercício de uma empresa, sendo o registro do empresário ou de uma sociedade empresária. Conforme o Art. 967 do Código Civil, —é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade (CÓDIGO CIVIL, 2002).

De acordo com Requião (2011, p. 146)

O Registro Público de Empresas Mercantis é exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com a finalidade de: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no país e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder às matrículas dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Atualmente o registro de empresas mercantis e atividades afins são regulados pelas Juntas Comerciais presentes em cada unidade federativa. Em 1850, com o Código Comercial foram criados os “Tribunais do Comércio” que julgavam os conflitos entre comerciantes, os atos e registros do comércio. Portanto, a Junta Comercial é a repartição responsável por regular esse registro do comércio concedendo a matrícula aos comerciantes (COELHO, 2009).

Estes tribunais foram extintos em 1875, mas as atribuições administrativas permaneceram a cargo das Juntas Comerciais existentes na época. Com a Lei nº 8.934/94 qualquer sociedade com objetivo econômico e independentemente de suas atividades podia ser registrada na Junta Comercial (COELHO, 2009).

Ainda segundo Coelho (2009) somente com advento do Código Civil, em 2003, é que foram divididos os registros das sociedades, sendo as empresárias registradas nas Juntas Comerciais e as simples no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Conforme Requião (2012) a Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961 criou o Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), que é o órgão em nível federal responsável pela disciplina, supervisão e fiscalização do registro de empresas enquanto as Juntas Comerciais que executam os registros mercantis.

Com a finalidade de reduzir os processos burocráticos foi instituída pela Lei nº 11.598/2007 a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, que estabelece normas gerais de simplificação e integração do

processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2007).

Antes da REDESIM, a formalização de uma empresa exigia que fossem tomadas várias providências em diversos órgãos e instituições, cada uma delas com os seus requisitos, sendo que só era possível continuar um procedimento quando a etapa anterior fosse concluída, o que dificultava o processo de legalização e tornava-se desgastante para os empreendedores (DANTAS & SILVA, 2015).

A REDESIM estabelece as diretrizes e os procedimentos para simplificar e integrar os processos de abertura, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. O procedimento é feito por meio de um sistema informatizado e integrado de informações e processos, que possibilita uma entrada única de dados e documentos, reduzindo a burocracia (BRASIL, 2007).

Silva (2015) comenta que o sistema de Via Única da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG permitiu a adesão da primeira etapa de certificação digital sendo que os atos societários aprovados e registrados pela mesma são assinados eletronicamente no rodapé dos documentos através de uma chave certificadora que dá fé pública ao documento aprovado.

Para complementar o processo, recentemente, foi implantado o Registro Digital na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), conforme instrução normativa do DREI nº 12, de 05 de dezembro de 2013. Esta nova modalidade permite o envio dos documentos de constituição, alteração, extinção através do uso do Certificado Digital do tipo e-CPF A3 (JUCEMG, 2016).

Com a mudança da forma de registro manual para o digital, houve muitas mudanças significativas no mecanismo do processo de legalização dos atos empresariais (JUCEMG, 2016). Casarotto (2010) afirma que as soluções tecnológicas objetivam a confiabilidade, praticidade e rapidez na busca de informações através do armazenamento nos meios eletrônicos.

Neste contexto de um cenário de mudanças no processo de legalização das empresas no Brasil, levanta-se a seguinte questão desta pesquisa: Qual a percepção dos contadores da cidade de Uberlândia em relação ao processo de implantação do Registro Digital de atos empresariais?

Assim, esta pesquisa teve como objetivo geral verificar a percepção dos contadores em seu ambiente profissional quanto ao Registro Digital dos atos empresariais na cidade de Uberlândia.

O presente artigo abordou o impacto do registro digital nos processos de legalização de empresas nos escritórios de contabilidade de Uberlândia-MG, sendo uma evolução para a classe contábil, pois desburocratizou os processos administrativos de constituição, alteração e baixa de empresas, otimizando assim o desenvolvimento dos atos administrativos empresariais.

A escolha do tema justificou-se por sua atualidade e importância, pois conforme expõe Silva (2015) é essencial para a sociedade conhecer os procedimentos de legalização e registro de empresas, tendo em vista que esta medida reduz a informalidade presente no país e estimula a abertura de novos empreendimentos impulsionando a economia. Neste sentido, conhecer os novos procedimentos para a legalização de empresas é importante para o empreendedor no Brasil, na medida em que simplifica e reduz os caminhos juntos aos órgãos competentes.

Outro ponto a ser destacado na escolha do tema é a escassez de pesquisas sobre a temática, tendo em vista um levantamento realizado nos principais periódicos da área. Também foi identificado que, nos últimos 10 anos, não foram encontrados nenhum artigo, monografia, dissertação ou tese que trata da temática. Acredita-se por se tratar de um assunto recente e pelo fato do registro digital ter sido implantado no ano de 2016. Surge então, a necessidade deste trabalho, a fim de abordar o impacto de implantação do registro digital em Minas Gerais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste referencial teórico foi abordado o procedimento de legalização de empresas, o modelo atual de legalização de empresas e o registro e a certificação digital respectivamente.

2.1 Procedimento de legalização de empresas

Segundo Coelho (2009), os empresários antes de iniciarem suas atividades estão sujeitos às obrigações de registrar-se na Junta Comercial e que a falta de registro os tornam informais impossibilitando o empresário de obter sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), estadual e municipal assim como também impede que o mesmo seja inscrito no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Para Schwingel e Rizza (2013) o excesso de burocracia e formalidades no Brasil às vezes dificulta o surgimento de novos empreendimentos comprometendo a economia do país. Surge então a importância da simplificação desses processos de legalização nos procedimentos de abertura, alteração e extinção de empresas.

A desburocratização do processo de registro e legalização de empresas é importante para a sociedade uma vez que o registro formal movimenta a economia do país através da arrecadação de impostos pelo governo. Nota-se ainda que há um grande número de órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos no processo de legalização de empresas e que nem sempre estão sintonizados entre si, o que dificulta a abertura do empreendimento (SILVA, 2015).

Com o propósito de diminuir o excesso de burocracia na constituição de novos negócios, foi criada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LAGES JÚNIOR; PEREIRA; DANTAS, 2014). Segundo a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no art. 3º

art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A seguir, o quadro 02 compara as principais mudanças no processo de legalização de empresas que ocorreu após a criação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Essas alterações na Lei Geral estão entre os maiores avanços para o setor da micro e pequena empresa desde a promulgação da Lei, em 2006.

Quadro 02 – Mudanças provenientes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

ALGUNS PONTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	COMO ERA ANTES DA LEI	O QUE MUDOU COM A LEI
Cadastro Unificado e desburocratização de abertura de empresas	- Para abrir uma empresa, o empreendedor era obrigado a se inscrever, isoladamente em mais de dez órgãos e apresentar mais de 90 documentos. - Eram necessários: - 152 dias em média. - R\$ 2.000,00 de custos. - Excessiva quantidade de declarações.	- Implantação do cadastro unificado, entrada única de documentos, dentre outros. - A abertura da empresa será efetuada mediante registro simplificado dos seus atos constitutivos. - A empresa tem apenas um único nº de identificação (CNPJ). - MPE sem movimento há mais de 3 anos poderão encerrar atividades independente do pagamento de taxas ou multas.
Regras Cíveis e Empresariais	- Não havia uma definição do empresário de ME e EPP no Novo Código Civil (NCC). - As ME e EPP tinham que cumprir todas as burocracias impostas pelo NCC.	- Define quem é o empresário de ME e EPP no novo Código Civil, que fica dispensado de escrituração contábil comercial (fica mantida a obrigatoriedade de escrituração fiscal). - Desobriga as ME e EPP da realização de reuniões, assembleias e da publicação de atos da empresa.

Fonte: Adaptado de Dornelas (2008)

A REDESIM foi criada com a Lei Federal nº 11.598, de 03 de Dezembro de 2007 com o objetivo de integrar e simplificar os processos de registro e legalização de empresas. Esta rede é composta por órgãos federais, estaduais e municipais que de alguma maneira estão ligados ao processo de registro e legalização de empresas (BRASIL, 2007).

O objetivo principal da REDESIM é a desburocratização do processo de legalização de empresários e sociedades empresárias por meio da criação de um ambiente integrado com os órgãos envolvidos, interativo e de fácil acesso ao cidadão, visando à inserção do empreendedor na economia formal (LAGES JÚNIOR; PEREIRA; DANTAS, 2014).

2.2 Modelo atual de legalização de empresas

Conforme o Art. 967 do Código Civil “é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”.

Segundo Coelho (2009) os três atos de registro de empresas praticados pelas Juntas Comerciais são: a matrícula, o arquivamento e a autenticação.

A matrícula refere-se à regularização de alguns profissionais como leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-

gerais. O arquivamento trata-se do registro de constituição, alterações contratuais, dissoluções e extinções de empresas individuais e sociedades empresárias. Por fim, a autenticação relaciona-se ao registro de livros contábeis, fichas, balanços e outras demonstrações financeiras (COELHO, 2009). O quadro 03 detalha a diferença entre essas três modalidades de registro.

Quadro 03 – Diferenças entre as modalidades de registro

MODALIDADE	A QUE SE DESTINA
MATRÍCULA	Matrícula e cancelamento de: • Leiloeiros; • Tradutores públicos e intérpretes comerciais; • Trapicheiros; • Administradores de armazéns-gerais.
ARQUIVAMENTO	• Constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas individuais, sociedades e cooperativas; • Os atos relativos a consórcio e grupo de sociedades; • Os atos relativos a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; • As declarações de microempresa; • Os atos e documentos que possam interessar ao empresário ou à empresa mercantil.
AUTENTICAÇÃO	• Instrumentos de escrituração das empresas (livros mercantis); • As cópias dos documentos assentados.

Fonte: Adaptado de Negrão (2007)

Os atos societários são documentos que descrevem as medidas e decisões de uma instituição para que os mesmos tenham fôto pública. Tais atos (alterações, constituições, distratos, etc.) são importantes, pois comprovam sua autenticidade perante os órgãos reguladores e carregam a história da empresa. Ainda conforme o autor, os atos societários por serem de origem jurídica são instrumentos de prova legal. Estes, portanto, tem a possibilidade de pesquisa, prova e registro (SILVA, 2015).

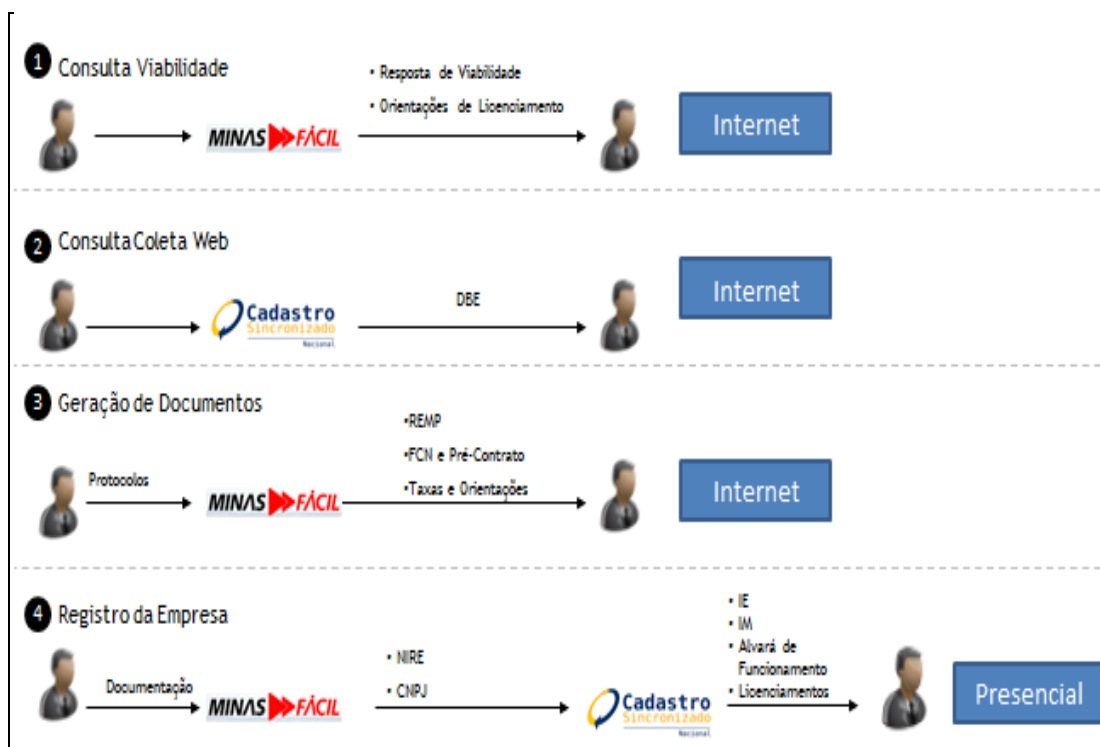
O processo de registro de empresas na JUCEMG, hoje, está, parcialmente, presencial tendo em vista que já estão sendo realizados os registros digitais de alguns atos societários de algumas naturezas jurídicas como veremos mais adiante. O empresário entrega toda a documentação e taxas pagas referente à documentação em uma unidade do Minas Fácil.

Segundo a JUCEMG (2016), o Minas Fácil é um serviço prestado em parceria com diversos órgãos como Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar e Prefeituras Municipais.

Desta maneira em até 09 dias a empresa é constituída obtendo os registros de Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Funcionamento e Licenciamentos (SOARES; SOUZA, 2011).

A figura 01 a seguir representa o modelo atual de abertura de empresas em Minas Gerais.

Figura 01 – Modelo de abertura de empresas em Minas Gerais



Fonte: Soares; Souza (2011)

Este foi um dos maiores benefícios trazidos pelo sistema, pois o processo levava em torno de sessenta dias para ser analisado, levando o contribuinte a trabalhar na informalidade.

Com a regulamentação da Lei, no máximo em nove dias, o contribuinte já possui seu registro devidamente arquivado na Junta Comercial, o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a Inscrição Estadual, emitidos. Os órgãos responsáveis pelo registro e documentação da empresa atuam de forma integrada, permitindo e facilitando o processo na diminuição da burocracia.

2.3 Registro e Certificação Digital

Em um processo eletrônico, o ponto mais importante é a confiabilidade dos dados que serão transmitidos (MACHADO, 2010). Conforme o autor, um processo eletrônico para ser confiável precisa ser sustentado por alguns requisitos que são: autenticação, privacidade, autorização, integridade dos dados e não repúdio.

Machado (2010) explica que no mundo físico, quando duas pessoas necessitam realizar uma transação entre si, levam os documentos a um cartório, a fim de que um tabelião possa atestar a identidade das partes e autenticar suas assinaturas. Diferentemente do conceito de Registro Digital recentemente implantado pela JUCEMG (2016), que consiste no envio eletrônico dos documentos de abertura, alteração e extinção de empresas, sendo estes documentos assinados digitalmente através dos certificados digitais do tipo e-CPF A3.

Para Machado (2010), uma assinatura eletrônica é um conjunto de dados no formato eletrônico associado a outras informações eletrônicas e que conferem autenticidade ou autoria. O certificado digital é um arquivo eletrônico que serve para assegurar a identificação de forma segura da pessoa física ou jurídica em transações realizadas via internet (GERON *et al.*, 2011). Segundo a JUCEMG (2016), certificado digital é um documento eletrônico que contém um conjunto de informações referentes à pessoa para o qual o certificado foi emitido, possibilitando comprovar a identidade de quem assinou o arquivo e garantindo a validade jurídica.

Conforme apontado por Silva (2015), a certificação digital, inicialmente implantada com o sistema de via única, ainda é uma dificuldade encontrada nas Juntas Comerciais. Apesar da certificação no rodapé dos processos, alguns órgãos duvidam da autenticidade dos documentos.

Machado (2010) corrobora que a autenticação por meio do certificado digital é simples e possui algumas características como a vinculação a uma pessoa física ou jurídica, validade de fácil verificação e alto nível de segurança contra fraudes de falsificação. Ainda segundo o autor, pesquisas levantadas nos institutos internacionais apontam que o uso do papel será cada vez menor no futuro e essa medida é necessária para a sociedade, pois reduzirá os impactos ambientais.

O Registro Digital requer alguns requisitos técnicos necessários para sua utilização. São eles: Java na versão 6 ou superior; navegador Internet Explorer versão 9 ou superior e Mozilla Firefox versão 30 ou superior; certificado Digital e-CPF A3, devidamente instalado e configurado no computador e arquivos no formato PDF/A, com tamanho máximo de 10 Mb

(megabytes) (JUCEMG, 2016). Para utilização desse novo modelo de envio de informações primeiramente é necessário o cadastro no Portal de Serviços da JUCEMG.

O quadro 04 compara as diferentes fases dos procedimentos de registro empresarial adotado na JUCEMG até o momento.

Quadro 04 – Diferenças entre os procedimentos de registros

DOCUMENTO	PROCEDIMENTO ANTIGO	SISTEMA DE VIA ÚNICA	REGISTRO DIGITAL
Contrato, Alteração e Distrato	- Capa processo, DBE, 03 vias do ato constitutivo ou da alteração ou distrato assinados pelos sócios, empresário ou titular. - Protocolo e retirada presencial	- Capa processo, DBE, via única do contrato, alteração ou distrato. - Protocolo presencial - Download Via Web.	- Documentos enviados pelo site da JUCEMG através da certificação digital. - Protocolo e download do documento Via Web.
Certidões	- Protocolo e retirada do documento na JUCEMG.	- Solicitação e download do documento Via Web.	- Solicitação e download do documento Via Web.

Fonte: Compilado pela autora de JUCEMG (2016)

Antes do Sistema de Via Única arquivavam-se três vias do ato em papel. Com o Sistema de Via Única somente uma via era arquivada e o usuário fazia o download da mesma diretamente pelo Portal de Serviços. O Registro Digital no ano de 2016 foi implantado para todos os atos societários conforme demonstra o quadro 05 a seguir.

Quadro 05 – Tipos de atos societários sujeitos ao registro digital

TIPOS DE ATOS SOCIETÁRIOS SUJEITOS AO REGISTRO DIGITAL	IMPLANTAÇÃO
S/A (todos os atos)	Implantado
Cooperativa (alteração e extinção)	Implantado
Balanço (todos os atos jurídicos)	Implantado
Livros Contábeis Digital	Implantado
Alterações e extinções de empresas não enquadradas como ME ou EPP	Implantado
Alterações para as empresas enquadradas como EPP	Implantado
Alterações para as empresas enquadradas como ME	Implantado
Extinções para todas as empresas enquadradas como ME ou EPP	Implantado
Constituição para todos os tipos jurídicos, exceto S/A	Implantado

Fonte: Compilado pela autora de JUCEMG (2016)

Dentro deste contexto, Silva (2014) afirma que as Juntas Comerciais devem atender da melhor maneira possível e de acordo com a legislação o usuário final auxiliando e orientando nas transformações do modelo físico/analógico para o virtual/digital. Para o autor, o usuário das Juntas Comerciais será beneficiado, por exemplo, com este tipo de certificação digital na qual não será preciso colher todas as assinaturas, reconhecer firma e imprimir novamente a documentação caso precise substituir o ato de registro.

Tendo em vista os tipos jurídicos mais frequentes no Brasil e o processo de legalização dessas empresas e suas recentes mudanças na forma de registro, verifica-se a importância de verificar a percepção dos contabilistas em relação a essas mudanças.

3 METODOLOGIA

Para atingir o objetivo, buscou-se efetivar uma pesquisa de cunho exploratório, com abordagem quantitativa e qualitativa. Para a fundamentação conceitual que possibilitará a análise do problema, foram realizadas pesquisas bibliográficas através de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses.

Gil (1988, p. 45) destaca que as pesquisas exploratórias “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

Quanto aos procedimentos técnicos, realizou-se uma coleta de dados junto aos contadores, através de um questionário elaborado pelo próprio autor, tendo em vista que não há autores que tratam da temática e que foi aplicado para pré-teste em três escritórios e posteriormente em dez escritórios de contabilidade, localizados em bairros aleatórios e respondido pelos profissionais de contabilidade da cidade de Uberlândia (MG). O questionário é um instrumento de coleta de dados, composto por um conjunto de perguntas, que visam obter informações sobre um determinado grupo. Trata-se de uma técnica de investigação que busca levantar dados e características que definam determinada população (GIL, 2010).

A coleta de dados foi realizada mediante pesquisas realizadas para objetivar os impactos causados pela implantação do registro digital nos escritórios de contabilidade, na cidade de Uberlândia – MG. Por se tratar de uma pesquisa em que a abordagem é quantitativa e qualitativa, a análise dos dados foi feita através da apresentação de gráficos e das respostas

descritivas com a finalidade de aproveitar ao máximo o questionário aplicado e também, porque desta forma seria mais bem compreendido os resultados obtidos. Após a coleta dos dados, foi possível interpretar a adaptação e a melhoria novo processo de registro digital, junto a JUCEMG.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a finalidade de conhecer o novo sistema utilizado pelo registro digital, realizou-se uma entrevista com os escritórios de contabilidade, a fim de apurar suas experiências com o sistema.

Os questionários foram aplicados em 10 (dez) escritórios de contabilidade na cidade de Uberlândia-MG, obtendo um retorno de 10 questionários devolvidos. O público-alvo em cada escritório foram os contadores e os responsáveis pelos setores de legalização de empresas. Desse total, 60% são do sexo feminino e 40% do sexo masculino. Com relação a idade dos entrevistados, 60% que responderam à pesquisa tem entre 21 a 30 anos, 10% entre 31 a 40 anos e o restante, 30% possuem mais de 40 anos. Dentre estes, 50% são os contadores do escritório e os outros 50% são funcionários contratados pela parte de legalização das empresas.

Quanto à escolaridade percebe-se que 80% dos entrevistados têm o curso de graduação completo em Ciências Contábeis e 20% ainda são estudantes, também do Curso de Ciências Contábeis.

Entre os funcionários responsáveis pelo setor de legalização de empresas, foi questionado se eles foram contratados especificamente para trabalhar com o Registro Digital e constatou-se que, apenas, 10% destes funcionários foram contratados para este trabalho específico. Portanto, os escritórios de contabilidade não investiram em mão-de-obra específica para trabalharem com o registro digital.

Com relação ao número de funcionários dos escritórios, obteve-se as seguintes respostas: 70% dos escritórios de contabilidade possuem até 10 funcionários, 20% entre 10 e 20 funcionários e apenas 10% possuem mais de 20 funcionários.

Foi questionado se estes funcionários que trabalham com o registro digital tiveram algum tipo de dificuldade para realizar o procedimento do registro digital, 60% respondeu que não. Os outros 40% tiveram dificuldades.

Com relação aos 40% que tiveram dificuldades, foi solicitado a eles para citar quais foram para verificar o nível de dificuldade encontrada. Conforme relatos, os entrevistados relataram insuficiência de instruções e esclarecimentos por parte da JUCEMG, a inconsistência de informações no site da JUCEMG e por fim dificuldades na formatação de arquivos.

Percebe-se que faltaram explicações específicas por parte da JUCEMG, pois não atenderam as necessidades dos profissionais e houve um impacto no início devido à falta de informações. Conforme foi relatado, por um entrevistado, “houve um aumento de indeferimento para os primeiros registros, pois os próprios modelos de procuração disponibilizados pela JUCEMG, no site, eram de difícil entendimento. Porém, houve a troca desses modelos de procurações permitindo que o tempo de análise do processo voltasse ao normal.

Para melhor compreender o grau de dificuldade, foi questionado se estes usuários necessitaram de ajuda de terceiros para executar o novo procedimento digital, 70% responderam que não necessitaram de ajuda de terceiros. Portanto, constata-se que tiveram alguma dificuldade, mas que conseguiram solucionar de outra forma.

Após analisado o grau de dificuldade dos entrevistados, foi questionado se a empresa em que trabalham possui um suporte técnico de informática contratado. Observa-se que grande maioria das empresas de contabilidade possuem um suporte técnico, pois 80% possui um profissional para dar suporte de informática.

Com relação ao custo de serviço prestado, percebe-se que o preço de abertura, alteração e extinção de empresa através do registro digital não sofreu alteração. Entre os escritórios pesquisados, 70% responderam que não, mas 30% responderam que o custo alterou sim, ficando mais oneroso abrir, alterar ou fechar empresas com o registro digital. Dos 30% que responderam que houve um aumento de custo do serviço prestado, todos foram unânimes em responder que ficou mais oneroso abrir, alterar ou fechar uma empresa e repassaram o custo aos seus clientes.

Para avaliar a estrutura tecnológica em relação ao software e hardware dos escritórios pesquisados, foi questionado se houve aquisição de novos equipamentos em razão da implantação do registro digital. Apenas 10% tiveram que adquirir computadores, notebook ou softwares para executar o Registro Digital. A maioria dos escritórios não investiram em tecnologia para este novo processo.

Em seguida foi questionado se o novo processo de registro digital oferecia comodidade e todos foram unânimes em responder que sim.

A reação dos clientes desses escritórios de contabilidade não foi muito satisfatória, pois 50% não concordaram com o novo procedimento, pois acreditavam que teriam um aumento de custo e gastos. O restante entendeu e concordou com o novo processo, sendo que 30% já possuíam o Certificado Digital.

Com relação à opinião dos entrevistados quanto à agilidade do deferimento do Registro Digital em comparação com o Sistema Via Única, obteve-se as respostas: 60% dos entrevistados concordaram, em partes, que o sistema de registro digital é mais ágil, se comparado ao sistema Via Única. Apenas 10% respondeu que está muito mais rápido o novo processo e os 30% restantes não concordaram que o novo processo de Registro digital é mais rápido que o Sistema Via Única. Constatou-se que o novo procedimento não está totalmente aceito pelos escritórios de Contabilidades.

Para avaliar o desempenho do Registro Digital foi questionado aos entrevistados se o seu escritório estaria totalmente satisfeito com o novo processo. Constatou-se que apenas metade dos entrevistados estão satisfeitos. Podendo constatar que o desempenho do novo registro de processo ainda não está totalmente aprovado pelos escritórios de Contabilidade.

Quanto à avaliação das expectativas dos entrevistados quanto ao novo sistema, 80% responderam que o novo registro atende as expectativas como profissional da área, apenas 20% disseram que não.

Com relação aos 20% que responderam que o sistema não atendeu as suas expectativas, percebe-se que o motivo mais citado foi a falta de suporte por parte da JUCEMG. Outras razões foram citadas tais como: demora no deferimento de processo e falta de padronização na análise de processos.

Para analisar a participação da JUCEMG foi questionado se o seu site é autoexplicativo. A maior parte, 70%, responderam que o site é autoexplicativo. Apenas 30% disseram que não.

Com relação à divulgação do sistema, foi questionado se houve uma divulgação suficiente de informações, por parte da JUCEMG, quanto ao novo procedimento. A maior parte dos entrevistados acredita que houve uma divulgação suficiente. Apenas 40% acreditaram que não foi suficiente.

E por último, ainda com relação à atuação da JUCEMG, foi perguntado se a mesma está preparada para dar todo o suporte necessário aos usuários que necessitam de informações. Metade dos entrevistados responderam que sim, mas a outra metade acha que eles não estão preparados. Para aqueles que responderam negativamente, solicitou-se que justificassem.

Assim, de acordo com os entrevistados a JUCEMG:

“não está preparada porque pelo site nem sempre conseguimos resolver as pendências e ter explicações sobre os processos. Antigamente, podíamos falar com o analista que analisou o processo e conversar diretamente, pedir ajuda. Era mais fácil, porque já tinha tido o contato com o processo, mas agora com tudo digital, não conseguimos falar com os analistas”.

“falta funcionários capacitados, com tempo para atendimento e solução de problemas cotidianos que normalmente acontecem e que com o registro digital aumentou, principalmente, pela falta de informação”.

“há uma grande dificuldade em contatar o “fale conosco” e os e-mails enviados ao atendimento pelo usuário não são respondidos”.

“porque até para a Junta é um procedimento novo e, por isso, as informações se confundem. Normalmente, se como profissional temos alguma dúvida, acaba que temos que resolver com outros profissionais, uma vez que o suporte ainda, não consegue esclarecer de imediato”.

“antes do registro digital os processos eram analisados aqui em Uberlândia. Quando dava alguma pendência no processo e o contador necessitava de esclarecimentos, ele era atendido na sede da JUCEMG, em Uberlândia. A partir do registro digital isso não é mais possível, pois os processos são distribuídos por todo o estado de Minas e nem sabemos quem analisou o processo para tirar dúvidas. Os analistas da JUCEMG, em Uberlândia, não assumem nenhuma responsabilidade pelos esclarecimentos das pendências, ou seja, neste aspecto piorou. E o suporte on-line demora 5 dias úteis para responder a uma pergunta no “fale conosco”. Isto é inviável”.

Quanto à avaliação da JUCEMG, observa-se na transcrição de alguns trechos das entrevistas que a metade dos entrevistados aprovaram a nova ferramenta, o que caracteriza um recurso importante para o processo de registro, alteração e baixa de empresas. Porém, a outra metade não está satisfeita com a atuação da JUCEMG diante ao novo procedimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste trabalho surgiu da necessidade de conhecer o impacto da implantação do registro digital no processo e legalização das empresas, no ponto de vista dos contadores e funcionários dos escritórios de Contabilidade da cidade de Uberlândia-MG. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa foi verificar a percepção dos contadores em seu ambiente profissional quanto ao Registro Digital dos atos empresariais na cidade de Uberlândia.

O sistema de registro digital é uma evolução do antigo Sistema de Via Única. A certificação digital veio para facilitar os trâmites dos documentos. A implantação de um novo

processo segue a evolução dos tempos atuais e modernos com a finalidade de desburocratizar o serviço de abertura, alteração e fechamento de empresas.

No entanto, a utilização e o desempenho do sistema não foram aprovados por todos os profissionais da área questionados. Para alguns profissionais não houve redução do custo e nem de tempo. Com relação ao funcionamento do sistema no órgão responsável pela regularização do registro digital, de acordo com os anseios dos contadores, não está preparada para atender e dar suporte aos seus associados e interessados. Para isso, espera-se que a JUCEMG dê todo o suporte necessário aos usuários para que os impactos desse novo modelo sejam positivos.

De forma geral, na percepção dos profissionais consultados, o Registro Digital trouxe benefícios ao processo de legalização de empresas, pois por um lado torna-o mais rápido, eficiente e seguro. Mas ainda é limitado e não satisfaz totalmente as necessidades desses profissionais, tendo em vista que no registro digital não é possível o contato físico diretamente com o analista do processo, dificultando o esclarecimento de dúvidas e pendências.

Em face desse contexto, propõe-se a realização de um estudo mais aprofundado sobre este tema com os profissionais da área, como por exemplo, verificar se o registro digital está cumprindo com o seu papel de desburocratizar e facilitar o processo de legalização de empresas junto a JUCEMG.

REFERÊNCIAS

BEUREN, I. M et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm >. Acesso em 27 set 2016.

BRASIL. **Lei nº 147, de 07 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm#art1>. Acesso em 27 set 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 09 maio 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 27 set 2016.

_____. **Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm>. Acesso em: 09 maio 2016.

CASAROTTO, Cariane. **Análise do Sped sob a perspectiva da gestão da informação contábil**. 2010. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em:
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27240/000763092.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 09 maio 2016.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DANTAS & SILVA, Thales. Desburocratização do processo de registro e legalização de empresas: Impactos Causados com a Implementação da REDESIM Conforme a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Monografia apresentada no Curso de graduação de Ciências Contábeis. UFRN. 2015.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando ideias em negócios. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de Direito Comercial**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GERON, Cecília Moraes Santostaso *et al.* Sped – Sistema Público de Escrituração Digital: percepção dos contribuintes em relação os impactos de sua adoção. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPEC)**, v.5, n.2, p. 44-67, maio/ago. 2011. Disponível em: <<http://repec.org.br/index.php/repec/article/view/343/128>>. Acesso em: 09 maio 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1988.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. JUCEMG. **Registro Digital**. Disponível em: <<http://www.JUCEMG.mg.gov.br/ibr/servicos+registro-digital>>. Acesso em: 09 maio 2016.

LAGES JÚNIOR, José; PEREIRA, Kleber Adriani Bernardino; DANTAS, Hugo Galvão. Desburocratizando o registro de empresas em Alagoas. *In*: Congresso CONSAD De Gestão Pública, 7., 25 a 27 mar. 2014, Brasília. **Anais...** Brasília: CONSAD, 2014. Disponível em: <http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/1081/1/C7_PP_DESBUROCRATIZANDO%20O%20REGISTRO.pdf>. Acesso em: 09 maio 2016.

LUZ, Talita Ribeiro da. Microeletrônica e ocupação - o impacto da profissão de contador. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, vol.29, n.2, apr./jun. 1989. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003475901989000200002&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 31 maio 2017.

MACHADO, Robson. **Certificação Digital ICP-Brasil**: os caminhos do documento eletrônico no Brasil. Rio de Janeiro: Atlas, 2010.

MAMEDE, Gladston. **Direito Societário**: sociedades simples e empresárias. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PORTAL eSOCIAL. **Conheça o eSocial**. Disponível em:
<<http://www.esocial.gov.br/Conheca.aspx>>. Acesso em: 09 maio 2016.

PORTAL DO EMPREENDEDOR - MEI. **Definição do Microempreendedor Individual - MEI**. Disponível em: < <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 27 março 2017.

REQUIÃO, Rubens Edmundo. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2012.

RFB. **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em:
<<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/964>>. Acesso em: 10 maio 2016.

SILVA, Fabiana Marques da. **Adesão de entidades na transformação de empresas individuais de responsabilidade limitada – Eireli: um estudo exploratório**. 2013. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2013. Disponível em:
<<http://ri.unir.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/203/ades%c3%83o%20de%20entidades%20na%20transforma%c3%87%c3%83o%20de%20empresas%20individuais%20de%20responsabilidade%20limitada%20e2%80%93%20eireli%20um%20estudo%20explorat%c3%93rio.pdf?sequence=1&isallowed=y>>. Acesso em: 27 set 2016.

SILVA, Fernanda Fontoura da. **A gestão documental e os impactos da certificação digital na Junta Comercial do Rio Grande do Sul**. 2015. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em:
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/135038/000987813.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 09 maio 2016.

SILVA, Fernando Virgílio de Macedo. **Projeto de intervenção JUCERN Digital**. 2014. 106 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Departamento de Ciências Administrativas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014. Disponível em:
<https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19520/1/FernandoVirgilioDeMacedoSilva_DISSERT.pdf>. Acesso em: 09 maio 2016.

SILVA, Thales Dantas e. **Desburocratização do processo de registro e legalização de empresas: impactos causados com a implementação da Redesim e conforme a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007**. 2015. 52 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) -

Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015. Disponível em:

<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/1974/3/Desburocatiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20processo_Monografia_Silva.pdf>. Acesso em: 27 set 2016.

SOARES, João Luiz; SOUSA, Cristhian Maduro Leme de. Projeto Estruturador Descomplicar: Integração dos órgãos envolvidos no processo de abertura de empresas via minas fácil. *In*: Congresso CONSAD De Gestão Pública, 4., 25 a 27 maio. 2011, Brasília.

Anais... Brasília: CONSAD, 2011. Disponível em:

<http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/723/1/C4_TP_PROJETO%20ESTRUTURADOR%20DESCOMPLICAR%20INTEGRA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 09 maio 2016.

SCHWINGEL, Inês; RIZZA, Gabriel. Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização. **Mercado de trabalho**: conjuntura e análise, p. 48-56, fev. 2013. Trimestral. Disponível em:

<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3846/1/bmt54_politicaemfoco_politicapublica.pdf>. Acesso em: 09 maio 2016.

APÊNDICE A

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Convido você a participar da pesquisa intitulada: “O impacto do registro digital nos processos de legalização de empresas nos escritórios de contabilidade da cidade de Uberlândia”. Esta pesquisa está sendo realizada pela graduanda do curso de Ciências Contábeis Késia Cristina Alves, sob orientação da professora mestre Mônica Aparecida Ferreira Gama, da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia. O objetivo do trabalho é verificar o impacto da implantação do Registro Digital nos processos de abertura de empresas em Uberlândia. Os dados obtidos junto aos respondentes deste questionário são confidenciais e serão mantidos sob o mais absoluto sigilo, uma vez que nenhum respondente será identificado individualmente, e os resultados serão analisados de forma generalizada. Agradecemos a atenção e contamos com sua contribuição. Sua participação é de primordial importância!

1) Sexo () Feminino () Masculino

2) Idade

() 0 a 20 anos

() 21 a 30 anos

() 31 a 40 anos

() mais de 40 anos

3) Qual seu nível de escolaridade?

() Ensino médio.

() Superior incompleto. Área de formação: _____

() Superior completo. Área de formação: _____

4) Qual a sua função dentro do escritório?

() Contador do escritório () Funcionário responsável pela parte de legalização de empresas

5) Quantos funcionários possuem no escritório de contabilidade onde você trabalha?

() de 0 - 10

() de 11 – 20

() mais de 20

6) Se você é o funcionário responsável pelo setor de legalização de empresas. Você foi contratado especificamente para trabalhar com o Registro Digital?

() Sim () Não

7) Você teve/tem algum tipo de dificuldade para realizar o procedimento do Registro Digital?

() Sim () Não

Se sim, responda a próxima questão:

8) Qual o seu nível de dificuldade ao executar o registro digital? Cite quais as dificuldades encontradas.

9) Você precisou de ajuda de terceiros para executar o novo procedimento de Registro Digital?

() Sim () Não

10) A empresa onde você trabalha possui algum serviço de suporte técnico em informática contratado?

() Sim () Não

11) O custo do serviço prestado com a abertura, alteração e extinção de empresas na sua empresa alterou com o Registro Digital?

() Sim () Não

12) Se a resposta acima foi sim, este custo foi repassado aos clientes? Ficou mais oneroso abrir, alterar ou fechar uma empresa?

() Sim, o custo foi repassado aos clientes, pois ficou mais caro abrir, alterar ou baixar uma empresa com o Registro Digital.

() Sim, o custo aumentou, mas não foi repassado aos clientes.

13) Você teve que adquirir novos equipamentos (computadores, notebooks...) ou softwares (certificado digital) somente para executar o Registro Digital?

() Sim () Não

14) Para você o Registro Digital oferece comodidade?

() Sim () Não

15) Quando você informou a seus clientes sobre o novo procedimento, qual foi a reação dos mesmos?

☐ Não concordaram, pois teriam que adquirir o novo Certificado Digital somente para o Registro Digital, aumentando seus gastos.

☐ Entenderam que o novo procedimento visa a agilidade dos processos e não questionou o preço da aquisição do Certificado Digital.

☐ Concordaram com o novo procedimento e já possuíam o Certificado Digital.

16) Quanto à agilidade do deferimento dos processos, você acha que estão mais rápidos os processos com o Registro Digital se comparado com o Sistema de Via Única?

☐ Não.

☐ Sim, em partes.

☐ Está muito mais rápido o processo de deferimento.

17) O seu escritório está totalmente satisfeito com o Registro Digital?

☐ Sim

☐ Não

18) O Registro Digital atendeu as suas expectativas como profissional da área?

☐ Sim

☐ Não. Por quê?

19) Você acha o site da Juce mg é autoexplicativo?

☐ Sim

☐ Não

20) Você acha que a JUCEMG divulgou informações suficientes quanto ao novo procedimento?

☐ Sim

☐ Não

21) Você acha que a JUCEMG está preparada para dar todo o suporte necessário aos usuários que necessitam de informações?

☐ Sim

☐ Não. Por quê?
